

PROJETO DE LEI CM Nº /2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira nacional de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula nas redes pública e privada municipais de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula nas redes pública e privada municipais de ensino.
- **Art. 2º.** A direção da unidade escolar deverá averiguar se o aluno possui todas as vacinas obrigatórias previstas no calendário nacional de vacinação do Ministério da Saúde.
- § 1º. Caso constatada a ausência de alguma vacina obrigatória, a direção da unidade escolar notificará os pais ou responsáveis, a comparecer à unidade de saúde mais próxima da escola ou de sua residência para a devida regularização das vacinas.
- § 2º. No prazo de 15 (quinze) dias, os pais ou responsáveis deverão apresentar a carteira de vacinação devidamente regularizada à direção da unidade escolar.
- § 3º. As medidas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo somente deixarão de ser tomadas mediante apresentação à direção da escola de laudo médico que ateste a contraindicação explícita da aplicação das vacinas faltantes na carteira de vacinação.
- **Art. 3º.** O não atendimento das medidas previstas no art. 2º desta Lei dará ensejo à notificação por parte da Secretaria de Saúde do Município ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca acerca da não observância do calendário de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde, alertando tais órgãos acerca do risco à saúde do menor e da população em geral que a não vacinação pode ocasionar.
- **Art. 4º.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA:

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. As vacinas, através de mecanismos imunológicos, protegem o corpo humano contra vírus e bactérias que podem afetar seriamente a saúde, inclusive causando a morte.

Além de proteger aqueles que a recebem, a vacinação também ajuda na proteção da comunidade. Quanto mais pessoas da mesma comunidade estão protegidas, menor é a chance de qualquer uma delas — vacinada ou não — ficar doente. Além disso, algumas doenças preveníveis por vacina podem ser erradicadas completamente, não causando mais doenças em nenhum local do mundo, como é o caso da Varíola que teve seu último registro no mundo no ano 1977.

Apesar de os programas de imunização constarem na lista das mais bem-sucedidas e custoefetivas ações em saúde pública, dados atualizados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) revelam que 20 milhões de crianças em todo o mundo – mais de uma em cada dez – perderam em 2018 vacinas que salvam vidas, como as de sarampo, difteria e tétano.

A OMS incluiu o chamado Movimento Antivacina em seu relatório sobre os dez maiores desafios de saúde para 2019. Pessoas não se vacinam nem imunizam seus filhos afirmando equivocadamente que as vacinas não são seguras nem eficazes. As consequências desse movimento já são sentidas em todo o mundo, ameaçando reverter décadas de progresso na erradicação de doenças evitáveis e aumentando o risco de perda de vidas.

Atualmente, no município de Santo André, a cobertura vacinal das doses obrigatórias não chega aos 95% recomendados pela OMS. Dada a relevância da imunização pela vacinação e com objetivo de intensificar os esforços para o aumento dos índices de vacinação e evitar a propagação de doenças, proponho esse projeto de lei para obrigar a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula nas redes pública e privada municipais de ensino. Considerando a educação como um direito fundamental da população garantido constitucionalmente, a lei não proibirá a matrícula ou rematrícula, porém a partir da identificação da necessidade de regularização da caderneta, outras medidas de saúde pública poderão ser tomadas.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de fevereiro de 2020

Ver. Eduardo Leite VEREADOR





